

feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

15.04.89/2005
 Dimet - 16/06/05
 MAT: *Quary*

97

Parecer Técnico DIMET 340/2005
Processo COPAM: 1815/2002/001/2002**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: ARDÓSIA BRASIL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.			
Empreendimento: Unidade de beneficiamento	DN:	Código	Classe
Atividade: Beneficiamento de ardósia	01/1990	10.80.00	II A
CNPJ: 04.024.530/0001-20	74/2004	B-01-09-0	3
Endereço: Rua João Bento e Silva, 516 – Bairro Nossa Senhora de Lourdes			
Município: Papagaios/MG			
Consultoria Ambiental: Jorge Elias Miguel Claros Gutierrez		CREA: MG 45104/D	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA		INDEFERIMENTO	

RESUMO:

A ARDÓSIA BRASIL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., localizada à Rua João Bento e Silva, 516 – Bairro Nossa Senhora de Lourdes no Município de Papagaios/MG, requereu em 29/01/2003 a Licença de Operação Corretiva junto ao COPAM para a sua unidade industrial de beneficiamento de ardósia, em operação desde 2000.

O RCA/PCA apresentado não foi considerado satisfatório e por este motivo foram solicitadas as seguintes informações complementares por meio do Ofício DIMET/Nº 180/2005:

- Informar a disposição final de TODOS os resíduos sólidos (pedras danificadas, filetes de pedras, ladrilhos quebrados, pó retirado nos tanques de decantação, lixo doméstico, lodo gerado no sistema de esgotos sanitários).
- Apresentar a Outorga de Águas fornecida pelo IGAM para o uso da água proveniente de um poço artesiano.
- Informar o número total de empregados.
- Informar a área útil do empreendimento.

Vale ressaltar que estas informações já foram solicitadas. A empresa informou apenas a destinação do pó retirado dos tanques de decantação. Foi apresentado o protocolo do pedido de outorga e não o Certificado de Outorga fornecido pelo IGAM.

A empresa dispunha de 30 dias para a apresentação das informações complementares solicitadas novamente contados a partir de 07/03/2005, data de recebimento do AR e não o fez.

Pelo exposto este parecer sugere o indeferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, ARDÓSIA BRASIL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., localizada à Rua João Bento e Silva, 516 – Bairro Nossa Senhora de Lourdes no Município de Papagaios/MG.

Divisão de Indústria Metalúrgica e Minerais Não Metálicos		Diretoria de Atividades Industriais – DIRIM
Autores: Izabela Aureliano Pereira Prestadora de Serviço - FRA	Gerente: José Octávio Benjamin	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Assinatura: <i>Izabela A Pereira</i>	Assinatura: <i>José Octávio Benjamin</i>	Assinatura: <i>Zuleika S. Chiacchio Torquetti</i>
Data: 06/06/05	Data: 16/06/05	Data: 17/06/05



1 – INTRODUÇÃO

A ARDÓSIA BRASIL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., localizada à Rua João Bento e Silva, 516 – Bairro Nossa Senhora de Lourdes no Município de Papagaios/MG, requereu em 29/01/2003 a Licença de Operação Corretiva junto ao COPAM para a sua unidade industrial de beneficiamento de ardósia, em operação desde 2000.

O RCA/PCA apresentado não foi considerado satisfatório e por este motivo foram solicitadas as seguintes informações complementares por meio do Ofício DIMET/Nº 180/2005:

- Informar a disposição final de TODOS os resíduos sólidos (pedras danificadas, filetes de pedras, ladrilhos quebrados, pó retirado nos tanques de decantação, lixo doméstico, lodo gerado no sistema de esgotos sanitários).
- Apresentar a Outorga de Águas fornecida pelo IGAM para o uso da água proveniente de um poço artesiano.
- Informar o número total de empregados.
- Informar a área útil do empreendimento.

Vale ressaltar que estas informações já foram solicitadas. A empresa informou apenas a destinação do pó retirado dos tanques de decantação. Foi apresentado o protocolo do pedido de outorga e não o Certificado de Outorga fornecido pelo IGAM.

A empresa dispunha de 30 dias para a apresentação das informações complementares solicitadas novamente contados a partir de 07/03/2005, data de recebimento do AR e não o fez.

2 – CONCLUSÃO

Pelo exposto este parecer sugere o indeferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, ARDÓSIA BRASIL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., localizada à Rua João Bento e Silva, 516 – Bairro Nossa Senhora de Lourdes no Município de Papagaios/MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM ALTO SÃO FRANCISCO - NARC

Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 099/2005
Processo NARC Alto São Francisco Nº: 01815/2002/001/2002

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Ardósia Brasil mineração indústria e Comércio Ltda.
Empreendimento: Unidade de beneficiamento
Atividade: Beneficiamento de Ardósia
Endereço: Rua João Bento e Silva, 516
Município: Papagaios
Referência: Licença de Operação Corretiva

CLASSE DN74/04 3

INDEFERIMENTO

RESUMO

A empresa Ardósia Brasil Mineração indústria e Comércio Ltda, situada no município de Papagaios/MG, cuja a atividade é a de beneficiamento de ardósia, requereu a Licença de Operação Corretiva, em 29 de janeiro de 2003.

Em 31 de outubro de 2003, a FEAM solicitou, através do ofício DIMET Nº 880/2003, informações complementares ao RCA/PCA apresentados pela empresa, estipulando um prazo de 120 dias para a entrega.

Através dos ofícios DIMET Nº 308/2004 e 671/2004 , a Feam solicitou, novamente, as informações complementares necessárias à análise processual.

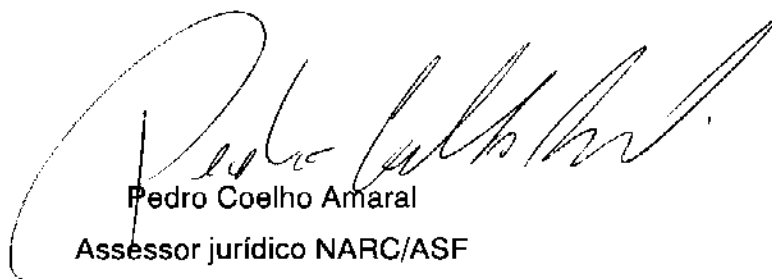
Em 7 de março de 2005, através do ofício DIMET Nº 180/2005, foram solicitadas, mais uma vez, informações complementares, em um prazo de 30 dias. Das solicitações anteriores a empresa respondeu somente as questões referentes à destinação do pó de balão.

Em 16 de junho de 2005, através do parecer técnico DIMET Nº 340/2005, foi sugerido o indeferimento do processo, fundamentado na insuficiência de dados para uma correta análise processual.

Face ao exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo indeferimento da Licença de Operação Corretiva requerida, e pela convocação do empreendedor para o preenchimento de um novo Formulário de Caracterização do Empreendimento, em um prazo de 10 dias, sob pena de suspensão das atividades, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

É o parecer.

Divinópolis, 23 de agosto de 2005.



Pedro Coelho Amaral

Assessor jurídico NARC/ASF

OAB/MG 93438